

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

Aviso de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022  
Órgão: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves  
UASG: 980659  
Data de Abertura: 05/12/2022.  
Horário: 11h00min Horário Oficial de Brasília  
Local de Abertura: <https://www.gov.br/compras/pt-br>  
Retirada de Edital:  
[http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp)  
[cpl@rodriguesalves.ac.gov.br](mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br)  
<http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/>  
<https://www.rodriguesalves.ac.gov.br/licitacao>  
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO.  
Para maiores informações e contato procura na sede da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – Sala de Reuniões de Licitação, Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69.985-000, Telefone: (0\*\*68) 3342-1176 e-mail: [cpl@rodriguesalves.ac.gov.br](mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br).  
Rodrigues Alves-Ac, 18 de Novembro de 2022.

Noé de Melo Rodrigues  
Pregoeiro

## SANTA ROSA DO PURUS

### LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Santa Rosa do Purus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a firmar Convênio com a Santa Casa da Amazônia visando à participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS municipal, ofertando os serviços de consultas ambulatoriais em clínica geral e especialidades médicas, exames laboratoriais, exames complementares, diagnóstico por imagem, cirurgias eletivas e internações clínicas e cirúrgicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus - Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Município de Santa Rosa do Purus autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa da Amazônia, inscrita no CNPJ nº 04.510.707/0001-07, visando à participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS municipal, ofertando os serviços de consultas ambulatoriais em clínica geral e especialidades médicas, exames laboratoriais, exames complementares, diagnóstico por imagem, cirurgias eletivas e internações clínicas e cirúrgicas.

Parágrafo único: As demandas atinentes ao Convênio que trata o caput desta Lei serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santa Rosa do Purus.

Art. 2º - Para execução do Convênio, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, autorizada a repassar à Santa Casa da Amazônia, recursos financeiros repassados ao fundo a fundo, PAB, fundo municipal de saúde e recursos próprios, visando o fiel cumprimento do plano de trabalho e termo de convênio, conforme a prestação de serviço autorizado pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo Primeiro. Para execução do Convênio, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, autorizada a repassar à Santa Casa da Amazônia a importância de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) anual, que será dividido em parcelas mensais, conforme demanda.

Parágrafo Segundo. O valor que trata o parágrafo primeiro poderá ser acrescido em razão de captação de recursos, visando melhor atender as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Os repasses mensais deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme os serviços prestados previstos no plano de trabalho e termo de convênio.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos serão realizados de acordo com os valores constantes nas tabelas anexas ao Termo de Convênio e ao Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. Fica autorizado, além do valor constante no caput deste artigo, o repasse de contrapartida, a título de despesas administrativas, custos financeiros e subvenções sociais, justificadas e discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá fazer consignar nos orçamentos vigentes e seguintes, verbas orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes do Convênio autorizado através desta Lei, bem como de eventuais prorrogações, de acordo com as disposições da Lei Federal

nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º - A Santa Casa da Amazônia deverá manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSA, os contatos dos responsáveis pelos serviços prestados, de forma a garantir o pleno atendimento as demandas do município.

Art. 5º - A Santa Casa da Amazônia deverá implantar serviço de ouvidoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A Santa Casa da Amazônia deverá enviar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSA do município de Santa Rosa do Purus relatório de suas atividades e propostas de intervenções de metas sobre o comportamento das metas.

Art. 7º - A equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSA deverá elaborar relatório trimestral avaliando o cumprimento das metas bem como relatório anual conclusivo quanto a execução do presente Convênio.

Art. 8º - Qualquer alteração no convênio deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde que irá deliberar a respeito da inclusão e/ou exclusão de procedimentos bem como ao incremento de repasse, que deverá obedecer a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 9º - O Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do Município de Santa Rosa do Purus, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, hipótese em que fica desde já a municipalidade autorizada a fazer os repasses correspondentes à conveniada, realizando as adequações nas peças orçamentárias que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro. As prorrogações não necessitarão de autorização legislativa.  
Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogações, o valor global do Convênio, os valores dos procedimentos e serviços prestados, além da contrapartida, poderão ser reajustados, após análise e aprovação do pedido de reajuste formulado pela Santa Casa da Amazônia.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, para o ano de 2022, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus - Acre, 10 de novembro de 2022.  
Registre-se e Publique-se

José Altamir Taumaturgo Sá  
Prefeito de Santa Rosa do Purus

### PORTARIA Nº 596, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a lei orgânica do Município: RESOLVE:

Art. 1º Conceder 05 (CINCO) diárias a servidora JOCASTA REIS E S CARVALHO, onde a mesma irá se deslocar a cidade de Rio Branco para fazer o preenchimento do plano de ação no sistema, na oportunidade participará de uma agenda com a equipe do PSE (proteção Social especial), onde será tratado da implantação de uma equipe técnica que ficará responsável pela demanda do CRES do município, dos dias 22/11/2022 a 29/11/2022 e será custeada despesas pela mesma como: passagem aérea, hotel e alimentação.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento referente ao valor total correspondente às diárias concedidas ao servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus-Acre

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ  
PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS

### PORTARIA Nº 597, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a lei orgânica do Município: RESOLVE:

Art. 1º Conceder 06 (SEIS) diárias a servidora ELISANGELA LIMA DOS SANTOS, onde a mesma irá se deslocar a cidade de Rio Branco para fazer inserir as visitas do mês de outubro no sistema PCF e incluir novas famílias no programa criança feliz, do município, dos dias 22/11/2022 a 29/11/2022 e será custeada despesas pela mesma como: passagem